



**ATA Nº 01**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021**

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 13h:35m, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Andriele Sydoski, Nicole Cavali da Luz e João Ignacio, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto Credenciamento de empresas especializadas para aplicação de massa CBUQ, incluindo máquinas, equipamentos e mão de obra com funcionários especializados, no valor total de R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais). Presentes também acompanhando a sessão, o Sr. Leonardo Rodrigo Hekavei.

O presente certame está sendo transmitido ao vivo pelo canal de YOUTUBE, Link: [https://www.youtube.com/watch?v=\\_4xxqyc6BiM](https://www.youtube.com/watch?v=_4xxqyc6BiM).

A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada as empresas abaixo identificadas protocolaram os envelopes contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, devidamente identificados e lacrados como pedia o Edital.

- 1) IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.121.066/0001-90 (Protocolo 5603/2021);
- 2) MARCOS ANTONIO IACZUK E CIA LTDA, CNPJ: 11.331.591/0001-04 (Protocolo 5722/2021);

Após análise dos documentos apresentados pela CPL, foi constatado que as empresas apresentaram a documentação conforme solicitado em Edital.

O presente também analisou e rubricou a documentação apresentada.

Foram consultados os sites impedidos de licitar do TCE/PR e cadastro de sanções CEIS e CNEP, sendo verificado não existir pendências em desfavor das empresas, os comprovantes já haviam sido apresentados pelas empresas junto à documentação.



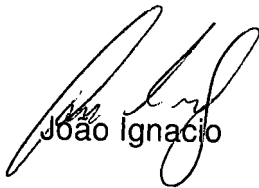
*Prefeitura Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

178

Os presentes saem cientes que os sorteios para definir a ordem de prestação de serviço serão realizados a cada prestação de serviço, conforme regras definidas em edital.

Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL e presentes.

  
Nicotê Cavali da Luz

  
João Ignácio

  
Andriele Sydoski

  
Leonardo Rodrigo Hekavei



Assunto: Análise para homologação. Chamada Pública  
Requerente: Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura  
Consultante: Pregoeira Andriele Sydoski  
PARECER JURÍDICO Nº 524/2021

## 1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura inaugurou processo licitatório para credenciamento de empresas tendo por objeto futura e eventual prestação de serviços de aplicação de massa CBUQ, incluindo máquinas. Equipamentos e mão de obra com funcionários especializados, no valor total de R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais). Na ata constou a participação de duas empresas especializadas; IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA e MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA.

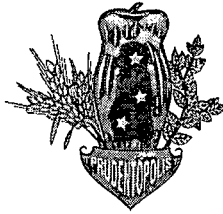
## 2. Do Ato Homologatório

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberação quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*".

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "*a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação*".



Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do pleito de credenciamento, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

### **3. Do credenciamento dos licitantes**

Segundo se depreende dos termos lavrados na ata nº 01 da chamada pública nº 12, a sessão foi realizada no dia 19 (dezenove) de julho de 2021, com a comissão designada para tal ato composta pelos servidores Andriele Sydoski, Nicole Cavali da Luz e João Ignácio, e foram cumpridos os prazos estipulados, protocolados documentos para o referido credenciamento.

Tendo como participantes as empresas, repita-se: IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA e MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA, e não houve oposição aos credenciamentos das empresas proponentes.

### **4. Da habilitação**

Analisando os termos da ata juntada nos autos foram consideradas habilitadas para o objeto proposto, as empresas nominadas.

### **5. Dos recursos**

Não foram interpostos recursos.

### **6. Conclusão**

Conforme se espelha das informações trazidas aos autos, a sessão transcorreu de forma linear e sem qualquer mácula, tal qual, ocorreu com os procedimentos necessários ao devido desencadeamento da presente fase processual.



**PROCESSO Nº 2885/2021**

Ex positis, pelo que restou comprovado pela análise realizado no presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela legislação aplicável, razão pela qual oriento FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO do credenciamento da empresa.

É O PARECER.

Prudentópolis, 19 de julho de 2021

**AYR AZEVEDO DE  
MOURA CORDEIRO**

Assinado de forma digital por AYR  
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
Dados: 2021.07.19 17:19:18 -03'00'

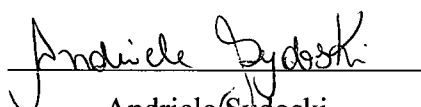
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro – Advogado público. OAB/PR 12.164.



Prudentópolis – PR, 22 de julho de 2021.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Informo que a partir do Credenciamento das empresas **IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA ME** e **MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA**, foi gerada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**, na qual estão anexos o ato homologatório e o devido Contrato.

  
Andriele Sydoski

**Departamento de Licitações**